

CÓDIGO DE ÉTICA & CONDUTA

ISOARR[®]
Automação Industrial
Fornecendo soluções desde 1993

Porque código de ética?

Por meio deste Código de Ética e Conduta a ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA busca a efetivação de seus objetivos e princípios éticos para a nossa cadeia de desenvolvimento, dirigindo-se então, aos Colaboradores, aos Clientes e aos Fornecedores, Terceiros e todas as partes interessadas, a fim de lhes servir como referência na atuação pessoal e profissional. A ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, promove um forte compromisso com o padrão ético e honesto em seus negócios.

Entre nossos valores, estão a ética e transparência, respeito a vida, às pessoas e ao meio ambiente.

Nosso código de ética foi formulado a fim de promover:

- Honestidade e conduta ética;
- Conformidade com as leis, regras e regulamentos governamentais;
- Responsabilidade pessoal e social;
- Evitar conflitos de interesses;
- Conduta em assuntos relacionados à fins monetários;
- Confidencialidade de dados e informações;
- Ambiente de trabalho.



1 Princípios básicos éticos da ISOAR;

1.1 Quem somos:

A ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA foi fundada em 1993 com a missão de fornecer equipamentos industriais para empresas da região do Paraná. Ao longo dos anos, com foco em relações éticas e honestas, expandimos nossos negócios em outras regiões do Brasil.

- Missão: Manter-se atualizada e inovadora, a Isoar tem por missão, desde sua fundação,
- fornecer soluções em equipamentos industriais de alta qualidade, a fim de superar as
- expectativas de produtos e atendimento.
- Visão: Ser referência e primeira opção de compra do cliente, com foco na qualidade dos
- produtos e atendimento técnico especializado.
- Valores: Ética e Transparência | Respeito a vida, às pessoas e ao Meio ambiente | Melhoria
- contínua.

1.2 Relacionamento com os colaboradores

Busca-se o bom relacionamento através de nossos princípios e mediante respeito mútuo e tolerância. O processo de gestão de pessoas, tais como, a contratação, o desligamento, a transferência, a promoção ou sanções disciplinares, devem ser realizados embasados no respeito, na imparcialidade e nos progressos de cada indivíduo, sendo ainda respeitado por nós os direitos políticos e trabalhistas, bem como à associação partidária e sindical. É intolerável a discriminação ou assédio.

1.3 Conduta dos Colaboradores

A ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA confia que seus colaboradores, no exercício de suas funções, respeitarão os métodos corporativos adotados, bem como irão zelar pelo patrimônio da empresa, agindo com ética e honestidade, em conformidade com as leis cabíveis vigentes. Do mesmo modo, confiamos que os assuntos pertinentes à empresa aqui permaneçam, sendo estimado o sigilo e a confidencialidade. A ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL investigará todos os fatos que envolvam suspeita de delitos contra o patrimônio e contravenção penal bem como ações desviantes dos métodos adotados pela empresa.

1.4 Ambiente de Trabalho

Esperamos dos nossos colaboradores respeito, tolerância, cordialidade, honestidade, utilidade, ordenação, autodisciplina e ética quanto ao trato nas relações de trabalho, independentemente de posição hierárquica ou função, cabendo a cada colaborador zelar pelo ambiente de trabalho, evitando constrangimentos ou insinuações, assédio moral ou sexual, bem como intrusão na vida privada dos colaboradores, cabendo-lhes sanções.

2 Responsabilidade na Condução Negocial

Os colaboradores devem conduzir suas tarefas e negócios com estrita observância na Constituição Federal, deste modo, em consonância com os Direitos Humanos e ao Meio Ambiente observados princípios éticos adotados e respeitando a forma legal em que devem estar os documentos da empresa.

2.1 Responsabilidade dos Colaboradores

Todo colaborador está obrigado a este código de ética não podendo alegar seu desconhecimento. Cabe a cada indivíduo preservar o bom nome da empresa dentro de suas atribuições devendo agir com Clientes e Fornecedores pelos princípios constantes a este código. Em casos de conflitos ou dúvidas se deve requerer o alinhamento com a liderança.

2.2 Responsabilidade dos Líderes

Os líderes devem participar mediante dedicação de seu tempo, presença e exemplo, tendo ainda o dever de informação e incentivo para com seus colaboradores a respeito do respectivo código, tendo ainda a obrigação de averiguar violações de conduta para que estas sejam discutidas.

3 Relações comerciais

Esperamos de nossos colaboradores a condução nas relações comerciais em consenso às leis vigentes e as práticas legais de mercado. As reuniões comerciais precisam estar pautadas no profissionalismo e na postura profissional, devendo os nossos colaboradores:

- Executar o seu trabalho de forma honesta, leal, justa e eficiente;
- Cumprir os compromissos assumidos com zelo, comprometimento, atenção e competência profissional;
- Alinhar-se com os objetivos da ISOAR, atuando assumindo de forma a contribuir por meio de sugestões e atitudes em prol da melhoria contínua;
- Participar de reuniões e assembleias, quando convocados;

- Respeitar acima de tudo a legislação em vigência, especialmente em questões trabalhistas, cíveis, tributárias e ambientais;
- Não aceitar e se opor a qualquer tipo de corrupção e/ou lavagem de dinheiro;

Todos aqueles que possuem relações com a ISOAR devem adotar uma conduta ética e moral, não se admitindo qualquer natureza de discriminação, hostilidade ou preconceito.

3.1 Preconceito e Discriminação

A ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA respeita a cidadania e a plena realização de cada indivíduo na sociedade, promovendo um ambiente de trabalho livre de qualquer hostilidade, preconceito ou discriminação. Dessa forma, o relacionamento profissional deverá ser pautado pelos valores da confiança, honestidade, integridade, igualdade, imparcialidade e respeito mútuo. É vedado a todos aqueles que mantêm relações com a ISOAR praticar atos que por ação ou omissão constituam qualquer tipo de discriminação com relação a questões sociais, raciais, políticas, religiosas ou de gênero. A ISOAR reserva-se no direito de encerrar qualquer relação comercial quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental

3.2 Assédio

É vedado qualquer forma de assédio por parte de qualquer pessoa que tenha relações com a ISOAR, de forma que não serão aceitos qualquer tipo de assédio sexual, moral ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento interno e externo.

3.3 Relação com Concorrentes

A ISOAR respeita a livre concorrência, a livre iniciativa e o relacionamento diplomático com seus pares e concorrentes de mercado, sendo imprescindível aos Clientes, Fornecedores ou Terceiros a observância dos princípios concorrenciais de mercado. É dever de todos aqueles que mantém relações com a ISOAR, preservar em absoluto sigilo todas as informações de interesse da ISOAR, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes. Não é permitido manter entendimentos visando à fixação de preços e/ ou condições de venda, adotar ou influenciar a adoção de uma conduta comercial uniforme ou pré-acordada, dividir mercados e subordinar a venda de um produto a um outro.

4 Das Relações Privadas e de Conflitos de Interesses

Os Cooperados, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros devem atentar para que sua vida privada não interfira em sua atuação profissional perante a ISOAR, de forma que a ocorrência de eventual conflito de interesse deve ser comunicada imediatamente ao Canal de Ética , pelo telefone 41 3079-5244 e aguardar o retorno antes da prática ou não do ato relacionado. O conflito de interesses ocorre quando os Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros utilizam da sua influência na ISOAR, interna ou externamente, com intuito de obter, direta ou indiretamente, benefícios segundo seus interesses particulares ou de terceiros e que possa resultar em prejuízo ou dano à ISOAR ou mesmo interfira na isenção quanto às decisões que precisam ser tomadas.

Qualquer pessoa que estiver diante de um conflito de interesse ou em sua iminência, seja por conduta própria ou de outrem, deve relatá-lo ao canal de ética, que instruirá sobre medidas a serem adotadas. Todos devem zelar para que suas ações não gerem conflitos com os interesses da ISOAR.

4.1 Uso das mídias sociais

Os Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Terceiros que expressarem opiniões pessoais pelos meios eletrônicos como a internet (blogs, sites, e-mail, chats), principalmente nas mídias sociais, deve fazer em nome próprio e desvinculado da ISOAR. É vedado às pessoas não autorizadas, realizar contato com a mídia em nome da ISOAR.

4.2 Confidencialidade

A ISOAR espera que todos os seus assuntos, sem exceção, sejam tratados com sigilo e confidencialidade.

5 Utilização e preservação do patrimônio

Considera-se patrimônio da ISOAR toda a estrutura física e propriedade intelectual a que se tem acesso, a exemplo de marcas, matérias-primas, instalações, veículos, estoques, equipamentos, valores, maquinário, tecnologia, conceitos, estratégias de negócios, planos, bem como toda e qualquer informação sobre as atividades da ISOAR. O Colaboradores, Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Terceiros, quando na posse de qualquer bem da ISOAR, deverá utilizá-lo como se fosse seu, protegendo-o de quaisquer avarias e agindo com cautela, de forma a protegê-lo contra perda, roubo e danos, devolvendo à ISOAR sempre que solicitados.

6 Meio Ambiente e comunidade

O meio ambiente deve ser respeitado e por isso a ISOAR desenvolve políticas ambientais sobre redução de consumo de água e energia; descarte apropriado de resíduos que não podem ser eliminados; consumo consciente e conformidade com as leis ambientais.

7 Da política de combate a corrupção

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em termos gerais, proíbe rigorosamente o pagamento de subornos com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio. A Política de Combate à Corrupção tem o objetivo de assegurar que todos aqueles que mantêm relações com a ISOAR, compreendam os requisitos da Lei Anticorrupção e das práticas preventivas de combate à corrupção, bem como, da aplicação das sanções legais e internas diante de uma infração. Dessa forma a ISOAR reitera o compromisso com os princípios de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Por isso, é dever de todos os Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros conduzirem os negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, sendo esta a conduta aplicada pela ISOAR.

7.1 Definições

No intuito de facilitar o entendimento da Lei Anticorrupção, seguem definições alusivas aos termos da legislação que devem ter os significados estabelecidos abaixo:

- LEI - Significa todas as leis e regulamentos relacionados com anticorrupção, incluindo: (a) legislação específica – Lei 12.846/2013; e (b) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
- CORRUPÇÃO - É abuso de poder ou autoridade, por uma pessoa, para obter vantagens indevidas para si. A forma mais comum de corrupção é o suborno.
- SUBORNO - Consiste da oferta, doação, recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável para uma empresa, autoridade oficial ou servidor público.
- AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui, mas não se limita a:
 - Qualquer agente ou empregado de entidade governamental, departamento, órgão ou entidade assemelhada a órgão governamental, membros do poder executivo, legislativo e judiciário.
 - Qualquer pessoa que exerça atividades públicas em/ou para departamentos, entidades ou órgãos do governo (mesmo que eles não sejam empregados de tais departamentos, entidades ou órgãos do governo).
 - Qualquer pessoa empregada por departamento, empresas, corporações, instituições públicas e associações cíveis pertencentes ao governo, que realizam atividades ou deveres de organização, liderança, supervisão ou administração, ou pessoa designada ou enviada por entidade governamental ou por entidade de nível superior de empresas estatais, instituições públicas ou associações cíveis que realizam atividades de

organização, liderança, supervisão e administração para qualquer empresa estatal, entidade ou associação pública.

- Qualquer empregado, familiar ou parente (definição abaixo) ou associado de negócios próximo da autoridade pública, incluindo empregados de empresas estatais que exerçam atividades de liderança ou gerenciamento.
- ENTIDADE GOVERNAMENTAL - Para fins desse Código, entidade governamental refere-se a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo governo e outras 18 DIR/G-0009 – V.1 entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais.
- FAMILIAR OU PARENTE DE UMA AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas consideradas como familiares e parentes de acordo com o Código Civil. Neste sentido, incluem-se os parentes em linha reta e colateral (pais, filhos, avôs, netos, tios, primos e os cônjuges) de uma AUTORIDADE PÚBLICA.
- ASSOCIADO DE NEGÓCIOS DE UMA AUTORIDADE PÚBLICA - Inclui todas as pessoas que são atuais ou antigos sócios, contratadas, colegas, empreendedores conjuntos, co-investidores, consultores, conselheiros, administradores ou que tenham qualquer outro interesse financeiro comum ou relação pessoal significativa com a Autoridade.

SUBCONTRATADO - Significa qualquer agente, prestador de serviços, consultor, distribuidor, contratado, vendedor,

fornecedor ou outros empregados terceirizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, contratadas para auxiliar a ISOAR em qualquer função ou negócio que exigirá, ou poderá exigir, ou envolver interação com qualquer nível de governo para a realização de uma tarefa específica, dentre as definidas neste Código.

- **PAGAMENTO FACILITADOR** - É um pequeno pagamento a servidor público para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Por exemplo, pequenos pagamentos destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.
- **LAVAGEM DE DINHEIRO** - É um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.
- **VANTAGEM OU PAGAMENTO INDEVIDO** - Pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um servidor público.

COISA DE VALOR - Para fins deste Código, coisa de valor inclui dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições a trabalho dentre outros. Qualquer item de valor pode também incluir DIR/G-0009 – V.1 19

- patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes solicitadas, ou em benefício de um funcionário do governo, seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima

7.2 – Regras e Procedimentos Anticorrupção

As regras e procedimentos envolvem os seguintes itens, abrangendo servidores públicos:

- **SUBORNO** - Não é permitido a qualquer Colaborador, Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para servidor público (incluindo seus familiares) para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da ISOAR.
- **REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO** - Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a servidores públicos para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício à ISOAR. **PRESENTES E BRINDES** - Nenhum presente ou brinde poderá, em hipótese alguma, ser dado em troca de tratamento favorável inapropriado do servidor público, visando qualquer benefício para a ISOAR.
- **PAGAMENTOS FACILITADORES** - É proibido a realização de pagamentos com o intuito de facilitar ou acelerar ações de servidores públicos.

- **CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES** - Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas, sociais, desenvolvimento regional, exercício da cidadania, interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.
- **CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS** - É proibido a utilização do nome, imagem, recursos da ISOAR para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público. **PATROCÍNIOS** - Eventuais patrocínios deverão ser previamente aprovados e baseados em contratos formalizados entre a ISOAR e instituições que receberão o mesmo

7.3 Violações e Sanções Aplicáveis

Todos aqueles que mantém relações com a ISOAR são responsáveis por comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção e das normas internas, conforme expresso no presente Código. As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, devem ser direcionadas ao Canal de Ética.

Independente das comunicações de violações serem identificadas ou anônimas, a ISOAR tomará medidas para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial, não permitindo ou tolerando qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação ao presente Código e demais normas internas, a legislação vigente e em especial da lei anticorrupção.

Além das penalidades que são impostas pela legislação, poderão ser punidas com medidas disciplinares que podem incluir rescisão de contrato do Fornecedor e/ou Prestador de Serviço e o desligamento do colaborador.

8 Da Gestão do Código

8.1 Violações ao Código e Medidas Disciplinares

As diretrizes deste Código espelham os valores éticos e princípios da ISOAR, sendo de suma importância o estrito cumprimento de todas as suas disposições. Visando garantir a boa imagem da ISOAR e garantir a prática de conduta ética de todos, o descumprimento desse Código de Ética e Conduta, contrariando orientações recebidas poderá acarretar medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízos da aplicação de multa e eventuais punições cível e criminal. São medidas disciplinares:

- Reprimenda de orientação;
- Reprimenda verbal;
- Reprimenda escrita;
- Reprimenda de suspensão; e
- Eliminação/rescisão;

As medidas acima não serão necessariamente aplicadas de forma gradativa.

8.2 Denúncia

As denúncias recebidas serão analisadas de forma sigilosa, não expondo o denunciante e não violando qualquer direito, preservando assim sua integridade e protegendo-o contra quaisquer tipos de retaliações.

8.3 Vigência e atualizações

O presente Código de Ética e Conduta vigorará por tempo indeterminado e será atualizado quando necessário para refletir eventuais mudanças nas leis e em políticas e práticas da ISOAR. As atualizações serão disponibilizadas no Site da ISOAR, devendo cada Colaborador, Cliente, Fornecedor, Prestador de Serviço e Terceiro se comprometer a acessá-lo para conhecer das novas informações.

Considerações finais

A ISOAR reitera o compromisso com os princípios Governança Corporativa: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

As dúvidas de interpretação devem ser apresentadas ao Canal de Ética, que deverá esclarecê-las de forma rápida e eficaz. Para os casos não previstos neste Código, serão resolvidos à luz da Constituição Federal vigente, pelo Código Civil, pela Lei n.º 5.764/1971 e toda e qualquer legislação comum pertinente.

Julho de 2023



ISOAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

R. Dr Alcides Vieira Arcoverde, 595 - Curitiba

Canal de denúncia: 41 3079-5244